

ATA N.º 8/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA – A INTEGRAR NA DIVISÃO DE URBANISMO – NA MODALIDADE DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ANÁLISE AS ALEGAÇÕES À LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

1 – Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

Presidente: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo;

Vogais: Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto, Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos e Maria Edite Rasteiro e Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, em substituição da 1ª vogal efetiva por esta se encontrar ausente, **a fim de procederem à análise das alegações recebidas em sede de audiência prévia obrigatória à Lista de Ordenação Final, em conformidade com disposto na alínea f) do artigo 3.º, e com o artigo 23.º e ss da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugados com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

2 – Alegações apresentadas pelos candidatos ficarão anexas à presente ATA, nela se dando por integralmente reproduzidas.

2.1 – O candidato **Diogo António Rodrigues Vitorino**, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, o qual fica anexo à presente ata e nela se dá por integralmente reproduzido, solicitando/alegando, o que a seguir, de forma resumida, se apresenta:

a) - *"Considero que a referida classificação (na EAC) não reflete de forma justa o desempenho evidenciado, uma vez que a entrevista decorreu de forma positiva, tendo respondido a todas as questões colocadas de modo claro, fundamentado e adequado, demonstrando conhecimento técnico, capacidade de análise e competências alinhadas com o perfil exigido para o posto de trabalho em apreço. Assim, solicito a fundamentação detalhada da avaliação atribuída, designadamente o acesso às grelhas de avaliação individualizadas, aos critérios objetivos de apreciação utilizados pelo júri, bem como à ata de avaliação correspondente à entrevista."*

A este propósito, o Júri reunido entende o seguinte:

a) – Antes de passar à análise da reclamação convém recordar que, conforme consta do ponto n.º 10.7. do aviso BEP (e ponto 5.7 da Ata n.º 1), ambos publicitados no site da autarquia, **"A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.**

10.7.1. As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso, e que ficará anexo à ata n.º deste procedimento concursal.

10.7.1.1 – Assim, na EAC serão avaliadas as seguintes competências: orientação para o serviço público; orientação para a colaboração; análise crítica e resolução de problemas; iniciativa; gestão do conhecimento; inteligência emocional".

b) - A forma como o candidato explana a "reclamação" não só não explicita qualquer erro de análise do júri face às respostas oferecidas pelo candidato às questões que lhe foram colocadas 1, como afirma, de forma não fundamentada, que as respostas do mesmo foram

respondidas "...de modo claro, fundamentado e adequado, demonstrando conhecimento técnico, capacidade de análise e competências alinhadas com o perfil exigido para o posto de trabalho em apreço".

c) - Essa percepção que o candidato tem do seu próprio desempenho na Entrevista de avaliação de Competências é, por um lado, compreensível pois o ser humano comum tem tendência a sobrevalorizar as suas próprias ações, mas por outro lado demonstra alguma falta de preparação para este tipo de cenário. É verdade que o candidato foi respondendo às questões que lhe foram colocadas, mas isso encerra a sua principal obrigação numa EAC – responder ao questionado. Não responder seria negar a essência do "concurso". Mais, uma coisa é a resposta dada, outra, bem diferente, é a qualidade dessa resposta. Com efeito, cabe sublinhar que, de acordo com a análise geral do júri à EAC prestada pelo candidato reclamante, o mesmo respondeu, frequentemente, de forma genérica, não identificando situações concretas de experiências tidas anteriormente no seu percurso profissional. Acresce que o Júri instou várias vezes o candidato a concretizar e aprofundar as situações de modo a poder identificar a existência, no candidato, do perfil de competências selecionado a este posto de trabalho, sendo que tal não foi evidenciado pelo candidato.

d) – Recorda-se que a análise do júri versa, essencialmente, sobre as competências exigidas para o posto de trabalho e não em aspetos técnicos, mesmo quando as questões colocadas parecem querer levar o candidato para esse patamar. Mais, a forma de responder a cada uma das questões é objeto de análise pelo júri – questões como a linguagem corporal; o tom de voz; a posição do olhar ou das mãos e o *facies* são importantes para aferir da qualidade; sinceridade e completude das respostas dadas às questões formuladas.

e) - Daí o júri retira conclusões e obtém uma classificação para as competências previstas no guião, chegando a existir competências que não necessitam de qualquer questão específica para oferecerem uma classificação ao júri. Na maior parte das questões nem há, à partida, uma resposta "Certa" – há, isso sim, um contexto em que o candidato é pressionado a oferecer uma resposta e a avaliação da forma como o mesmo a oferece.

f) – Por último, o júri concorda com o candidato reclamante quando alega que "...a entrevista decorreu de forma positiva...". Por um lado, não se verificaram quaisquer alterações; mudanças de tom ou constrangimentos que tenham ficado na memória, quer por parte do candidato, quer por parte dos elementos do júri. Por outro lado, a nota final do candidato na EAC expressa esse lado positivo da EAC e avaliação positiva concedida pelo júri – 12 valores – Suficiente.

3 – Pelos acima motivos expostos, o júri deliberou manter todas as classificações anteriormente atribuídas ao candidato na EAC, sem qualquer alteração, confirmando a respetiva classificação final nos termos que foram publicitados na Ata n.º 7 deste júri – Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

4 – Quanto aos documentos solicitados pelo candidato, o júri irá remeter ao mesmo a respetiva grelha de avaliação da EAC, sendo que os restantes dados solicitados, designadamente os critérios de avaliação e a ata da EAC se encontra publicitados no site do Município em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/documentacao/category/377-1-um-posto-de-trabalho-para-a-carreira-de-tecnico-superior-area-de-administracao-autarquica-para-a-divisao-de-urbanismo>, estando acessíveis a todos os candidatos desde o momento da sua elaboração, subsumindo-se nos seguintes documentos: Aviso BEP (pontos 10.7 e ss); Ata n.º 1 pontos 5.7 e ss) e Ata n.º 6.

5 – Não existindo outras alegações, o júri deliberou notificar o candidato reclamante via email, enviando-lhe, em anexo, a presente ata do júri e a respetiva grelha de avaliação da EAC, e proceder à afixação da mesma no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no site da

Autarquia em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/documentacao/category/377-1-um-posto-de-trabalho-para-a-carreira-de-tecnico-superior-area-de-administracao-autarquica-para-a-divisao-de-urbanismo>, para aí poder ser consultada.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do recrutamento,



Isabel de Jesus Maurício Quinteiro



Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto



Maria Edite Rasteiro e Silva

